Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.359/2007

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA ***"VEREADOR MIRIM"***, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se no âmbito do Município de Cambará, o Programa **VEREADOR MIRIM – "A ESCOLA VAI À CÂMARA"**, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cambará e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, bem como as 3 (três) séries do Ensino Médio.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Cambará;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambará e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Cambará que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto **VEREADOR MIRIM – "A ESCOLA VAI A CÂMARA"** e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – os alunos integrantes da Câmara Mirim terão suas faltas abonadas nas datas das reuniões;

II - estabelecimento de calendário nas escolas, tanto para ida da Câmara (vereadores) até a escola, como da escola até a Câmara;

III - planejamento das visitas;

IV - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as sessões, dentro de calendário previamente definido;

V - realização de sessão especial com os Vereadores-Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VI - os Vereadores Mirins deverão participar no mínimo 01 (uma) vez por mês das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cambará.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

Mirins, posse e exer
da Mesa Diretora, ob

facultativo;

cadeiras iguais a

escolar mínima e

segundo o núme

(um) ano.

após as eleições

forma gratuita, se
Público.

por conta das Dotaç

publicação, revogad

outubro de 2007.

pjm/pclb